



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	8
Atos de Pessoal	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

www.paraíso.sp.gov.br

DECRETO Nº 090/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores do Município de Paraíso obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Os servidores municipais, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo a se deslocarem deste Município, eventualmente, por motivo de serviço ou interesse da Administração farão jus à percepção de diária no valor de até 9 Unidades Fiscais do Município de Paraíso – UFMPs, para custeio de despesas comprovadas com alimentação (entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, café da manhã (das 5h às 8h), almoço (das 11h às 13h) e jantar (das 18h às 20h).

§ 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de motoristas e condutores de veículos quando devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo a se deslocarem deste Município, eventualmente, por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal, farão jus a uma refeição que, obrigatoriamente deverá ser realizada nos locais previstos no ANEXO III do presente, tendo em vista convênio existente com referidos estabelecimentos.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo deverão ser observadas as seguintes normas:

a) com tempo de viagem de até 05 horas – sem diária;

b) com tempo de viagem acima de 05 horas – 1 diária;

I- Para fazer jus ao recebimento de diárias na forma do item “b”, o servidor que realizar o transporte de pacientes ou alunos, devendo apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, relação nominal dos pacientes conduzidos, bem como a unidade médica ou hospitalar em que aqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar ou a respectiva ordem de serviço do itinerário do transporte de alunos.

c) Viagens com pernoite - cada pernoite 2 diárias;

d) Para os efeitos do presente Decreto considera-se por tempo de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o de chegada (no retorno à Paraíso).

e) O servidor poderá pernoitar, caso necessário, em hotel de até 3 estrelas, sem direito a despesas com frigobar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Paraíso, com quitação no próprio documento.

Art. 3º. A utilização de transporte rodoviário, aéreo e de veículo próprio do servidor em viagens dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e da observância das disposições constantes deste artigo.

§ 1º. Nos casos em que o interesse administrativo justificar, o servidor, de cargo efetivo ou comissionado, poderá utilizar-se de automóvel de sua exclusiva propriedade para viagem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

www.paraíso.sp.gov.br

serviço da Administração Pública Municipal, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

I- Obter autorização de viagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme anexo I;

II- Firmar termo renunciando expressamente a qualquer direito de indenização decorrente do uso do veículo e isentando o Município de Paraíso por danos que venham a ocorrer, em razão de possíveis acidentes, bem como, da responsabilidade por desgastes do veículo, conforme anexo II;

§ 2º. Pelo uso do veículo particular em viagens a serviço, o Município ressarcirá ao servidor a importância da ordem de 0,30 (trinta décimos) de UFMP por quilometro rodado.

I- Nenhuma despesa pelo uso do veículo particular será reembolsada pelo Município além do valor/quilometro constante deste parágrafo.

§ 3º. O valor do reembolso de que trata o inciso anterior será apurado levando-se em consideração o destino da viagem e a estatística da rodagem dos veículos da Administração Municipal.

§ 4º. A compatibilidade da quilometragem informada pelo servidor para reembolso em razão da viagem realizada poderá ser aferida por aplicativos disponíveis na internet, sendo que o pedido de reembolso que enquadrar-se como não justificável e devido, será pago conforme o apurado pelo Setor de Contabilidade.

§ 5º. As despesas com táxi deverão ser comprovadas através de recibo em nome da Prefeitura do Município de Paraíso (devendo conter o itinerário percorrido).

Art. 4º. O servidor poderá receber, por adiantamento, o valor das diárias e pernoites relativos aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 06 (seis) diárias.

Parágrafo único. Adiantamento para diárias que excederem o limite referido no caput deste artigo poderão ser autorizadas mediante justificativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Ao servidor que dispuser da alimentação e pousada gratuitas ou incluídas em evento para o qual participar não será devido o pagamento de diária.

Art. 6º. São competentes para aprovar as despesas de viagem, o Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou o responsável pelo controle das diárias.

Parágrafo único. Os acertos de contas de viagens, após devidamente aprovados conforme este artigo, deverão ser encaminhados ao Controle Interno, para verificação do cumprimento do presente Decreto e da legalidade dos documentos de despesas apresentados.

Art. 7º. É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 8º. No prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao retorno à sede do Município, o servidor é obrigado a apresentar os comprovantes de despesas, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, do adiantamento recebido, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 9º. As despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Assessores Municipais serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I- Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

II- Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

www.paraíso.sp.gov.br

III- por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Municipais, que, eventualmente, deslocarem-se da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio da alimentação, quanto ao pagamento ou reembolso de hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no “caput”, parágrafos e incisos do artigo 3º deste Decreto.

Art. 11. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive com relação as questões omissas.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor no dia 01/10/2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 010/17, de 03/03/17.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 24 de Setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

www.paraíso.sp.gov.br

ANEXO I

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO</i> <i>DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2021</i>	<i>AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM COM</i> <i>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO</i> <i>PRÓPRIO</i> <i>ANEXO I</i>
--	--

Nome			
Cargo			
Data	/	/	Placa do veículo
Destino			
Objetivo da viagem			

Pelo presente, fica o servidor identificado autorizado a utilizar veículo de sua propriedade na viagem acima especificada; viagem esta de interesse administrativo, fazendo o mesmo jus pela utilização de seu veículo, ao reembolso de que trata o § 2º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 090/2021, desde de que satisfeitas as condições e exigências de tal regulamento.

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

www.paraíso.sp.gov.br

ANEXO II

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO</i> <i>DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2021</i>	<i>DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE</i> <i>RESPONSABILIDADE</i> <i>ANEXO II</i>
--	---

Nome			
Cargo			
Data	/ /	Placa do veículo	
Destino			
Objetivo da viagem			

Pelo presente, o servidor abaixo assinado isenta o Município de Paraíso-SP de qualquer responsabilidade pela utilização de seu veículo na viagem especificada por desgaste do mesmo e por possíveis multas que possam ser aplicadas em trânsito, declarando que renuncia a todo e qualquer direito e ação contra a municipalidade decorrente do uso do referido veículo.

Por ser verdade e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, firmo o presente,

Servidor: _____

CPF Nº: _____

Assinatura:

ANEXO III

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

www.paraíso.sp.gov.br

CIDADE	FORNECEDOR	CONTATO	REFEIÇÃO
Barretos	Churrascaria Porto Alegre, Rua 43	(17) 3322-7033	Self Service + 1 Refrigerante ou água ou suco
Bebebourro	Churrascaria Aparecida, Rua Frei Clemente Grassi nº 403, Jd Julia	(17) 99612-5987	Self Service + suco a vontade
Catanduva	Tozo, Rua Cascata nº 712, Pq Iracema	(17) 3522-5509 (17) 99744-7475	Self Service + 1 Refrigerante ou água
Ribeirão Preto	Cantina da Elaine, Rua Ten. Catão Roxo nº 705, Jd Antartica	(16) 3630-5322 (16) 99164-1205	Prato executivo + Refrigerante lata ou suco 300ml
São José do Rio Preto	Churrascaria Porto Alegre, Av. Brigadeiro Faria Lima nº 5700	(17) 98177-0909	Self Service + água ou suco ou refrigerante

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 8 de 9

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO¹

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Paraíso

EDITAL RESUMIDO DE CONCURSO PÚBLICO

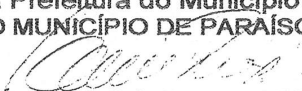
A Prefeitura do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, informa que fará concurso público para provimento de cargos vagos nas quantidades e forma a seguir especificados:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
7	Auxiliar de Serviços Diversos	1
1	Inspetor de Alunos	3
2	Merendeira	3
2	Pajem	3
1	Escriturário	4
1	Atendente I	5
11	Braçal	5
1	Secretária(o) Escolar	5
1	Digitador	6
1	Tratorista	6
2	Visitador Domiciliar	6
3	Técnico em Enfermagem	7
1	Encanador	8
1	Instrutor de Esportes	8
3	Motorista	8
2	Pedreiro	8
1	Secretária(o)	8
1	Fiscal de Arrecadação	9
1	Supervisor Sanitário	9
1	Auxiliar de Contabilidade	10
1	Enfermeiro	10
1	Farmacêutico	11
1	Lançador	11
1	Auxiliar de Serviços Judiciários	12
1	Fonoaudiólogo	12
1	Psicólogo	12
1	Assistente Social	13
1	Engenheiro Agrônomo	13
1	Médico Veterinário	13
1	Dentista	14

As inscrições estarão abertas a partir do dia 22 de abril e encerrar-se-ão no dia 26 de abril de 2002, podendo ser realizadas das 12:30 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura do Município de Paraíso-SP, situada na Rua do Café nº 649, mediante apresentação do comprovante de recolhimento junto à Tesouraria Municipal ou nas agências locais do Banco Bradesco/SA ou Nossa Caixa Nosso Banco/SA (nas respectivas contas/movimento desta Prefeitura Municipal de Paraíso), da taxa de inscrição no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário do cargo pretendido, cuja fração será arredondada para a unidade seguinte, e cópia xerox do documento de identidade ou equivalente.

O Edital completo e demais informações estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura do Município de Paraíso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP, 18 de abril de 2.002.


JOSÉ GERALDO ALEXANDRE RAGONESI
Presidente da Comissão do Concurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

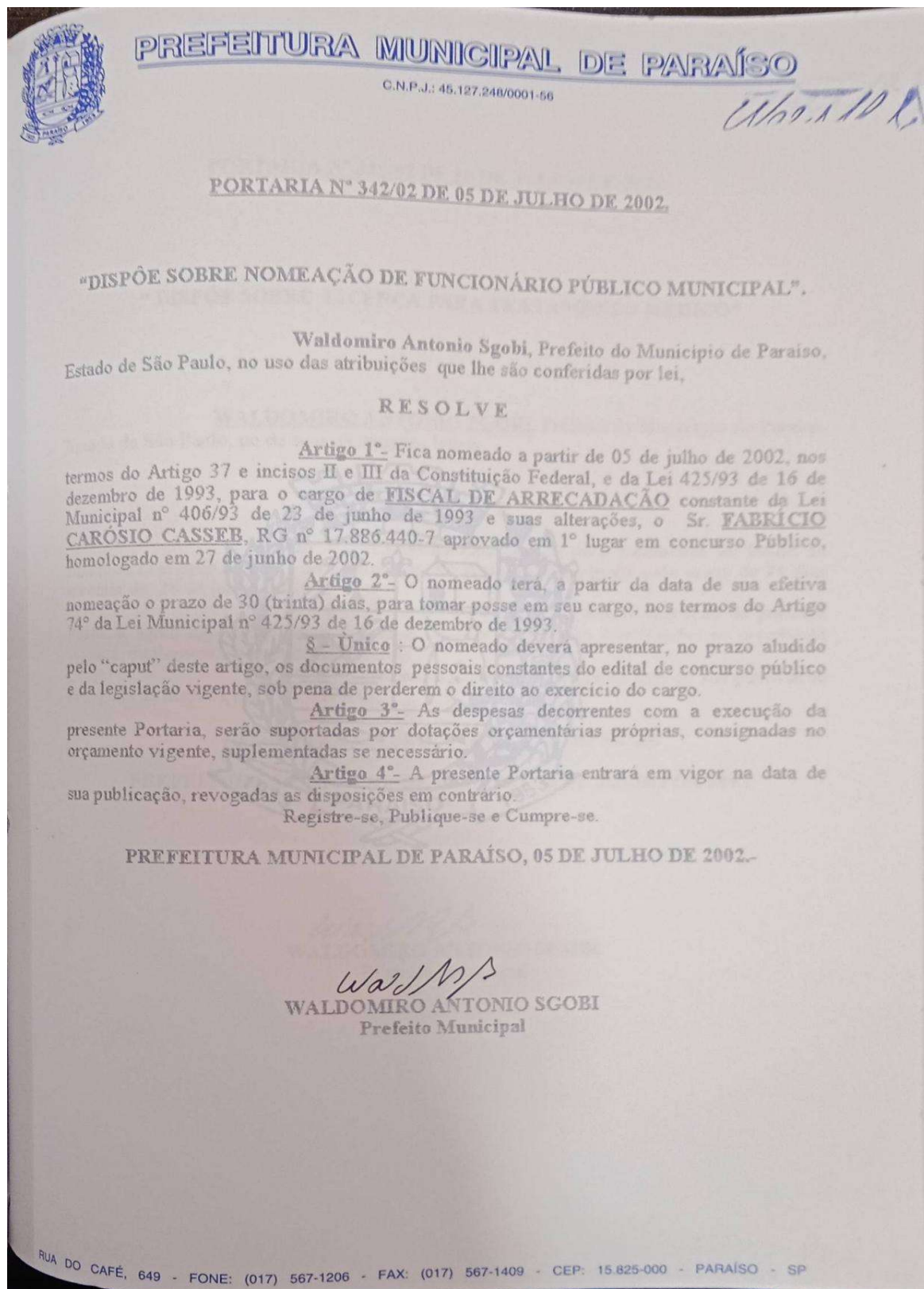
Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1087A

Página 9 de 9

Atos de Pessoal

Outros atos



Scanned by TapScanner